



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
São José do Rio Pardo - SP
Luciano A. Da Fm De Santre
ESCREVENTE AUTORIZADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA.

CAPITULO I - CONSTITUIÇÃO, FINS E SEDE.

ART. 1º. ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA, é uma Associação Civil fundada no dia 27.02.2009, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, por tempo indeterminado onde tem sua Sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 864 – Centro Divinolândia- SP

ART.- 2º . Destina-se a prática dos desportos amadores entre os Associados, proporcionando-lhes pelos meios a seu alcance, o aperfeiçoamento físico de acordo com as recomendações dos Órgãos especializados.

- a) Manter o Judô como desporto básico e principal;
- b) Participar ou se fazer representar dentro de suas possibilidades nos campeonatos, competições e torneios da Federação Paulista de Judô, a qual se filiara.
- c) Incentivar por todos os meios a seu alcance a prática da cultura cívica, moral e intelectual;
- d) Promover reuniões sociais e recreativas;
- e) Difundir entre os associados, o conhecimento das regras oficiais de todos os desportos que praticar;

ART.- 3º - ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA reconhece o amadorismo na prática do Judô, bem como só estabelece as normas técnicas estabelecidas pela Federação Internacional de Judô.

ART.- 4º - ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA, não tem fins lucrativos, e só poderá ter a sua dissolução através de decisão da Assembléia Geral, após votação, e que seu patrimônio existente, será doado a uma entidade Filantrópica do município de Divinolândia

ART – 5º É expressamente proibido qualquer atividade que direta ou indiretamente se relacione com a política partidária ou com as confissões religiosas

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, A SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES.

ART.- 6º A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA, será composta de sócios em numero ilimitado, sendo que o quadro social se comporá das categorias de FUNDADORES, CONTRIBUINTES. E HONORÁRIOS

ART. – 7º São sócios Fundadores aqueles que assinam a Ata da Fundação da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA.

ART. - 8º São sócios contribuintes aqueles que satisfazem as condições:



ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
RIO PARDO - SP



REGISTRO DE INSTRUMENTOS E ATOS
São José do Rio Pardo - SP
Luciano A. Da Rm De Sábido
ESCREVENTE AUTORIZADO

- a) ser proposto por dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais e depois ser aceito pela Diretoria, assinar o Termo de Admissão no Livro de Matrícula, bem como efetuar o pagamento de Jóias e Taxas, nas importâncias fixadas pela Diretoria;

ART. -9º Poderão ser proclamados sócios honorários da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA a juízo da Diretoria, as pessoas que contribuírem moral ou materialmente para o desenvolvimento da Associação, do Judô em geral.

ART. - 10º São direitos dos sócios:

- a) participar das reuniões sociais, técnicas e esportivas e solenidades promovidas pela ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ D DIVINOLÂNDIA
b) apresentar a Diretoria quaisquer sugestões de interesse da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA.

ART. -11º São deveres dos sócios

- a) respeitar e fazer respeitar este Estatuto e todas as quais forem emanadas dos órgãos da Administração
b) desempenhar com diligência a todos os cargos para os quais forem eleitos ou designados
c) pagar todas as taxas ou mensalidades estabelecidas pela Diretoria;
d) empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA.

PARAGRAFO 1º -Serão excluídos da ASSOCIAÇÃO DE JUDO DE DIVINOLANDIA, os sócios :

- a) que forem condenados por crime infame;
b) cuja má conduta, após a inclusão no quadro social for constatada;
c) que perturbem, de qualquer modo, o bom andamento da Associação;
d) que forem expulsos de qualquer Associação de Judô

ART.- 12º Poderá ser desligado do quadro social, aquele que deixar de contribuir com 03 mensalidades consecutivas.

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. - 13º A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE DIVINOLÂNDIA, será administrada por uma diretoria, um Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral, Órgão Soberano da Sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO: Todos os cargos da administração exercidos pelos associados serão inteiramente gratuitos

DA DIRETORIA

ART.- 14º - A Diretoria eleita em Assembléia Geral, constituir-se de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Judô



PARAGRAFO ÚNICO : A Diretoria exercerá o seu mandato por 03 anos, realizando-se eleições durante o mês de fevereiro, a qual será feita através de votos secretos ou por aclamação pela Assembléia Geral.

ART. - 15º Caberá a Diretoria indicar ao Tesoureiro, o banco ou bancos para operações de fundos sociais, dos sociais.



ART- . 16º AO PRESIDENTE COMPETE;

- a) representar a Associação de Judô de Divinolândia em juízo ou fora dele;
- b) convocar reuniões da Assembléia Geral;
- c) delegar poderes a qualquer membro da diretoria ou procuradores para representar a Associação de Judô de Divinolândia, em casos especiais
- d) presidir as reuniões sempre que julgar necessário;
- e) movimentar, juntamente com o tesoureiro, contas bancárias assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte da Associação de Judô de Divinolândia
- f) Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- g) Assinar, juntamente com o Secretário as Atas das Reuniões da Diretoria.

ART . - 17º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art. - - 18º AO SECRETÁRIO COMPETE

- a) superintender todos os trabalhos de Secretária assinando a correspondência originária da Associação de Judô de Divinolândia
- b) organizar e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO
- c) lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria, de acordo com as notas que lhe forem fornecidas
- d) assinar com o Presidente, as Atas das Reuniões da Diretoria;

ART- 19º AO TESOUREIRO COMPETE;

- A) Arrecadar e zelar pelo Patrimônio Social e manter relações com os Bancos e quaisquer outras entidades a bem de interesses financeiros da Associação de Judô de Divinolândia;
- B) Movimentar, com o presidente, contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte da Associação

ART.. - 20º AO DIRETOR DE JUDÔ COMPETE

- a) dirigir os campeonatos internos e externos;
- b) zelar e incentivar pela pratica amadorística em todas as competições;
- c) superintender todas as atividades judoísticas;
- d) escalar elementos representantes da Associação nas competições oficiais.



ART.- 21º DO CONSELHO FISCAL

- a) O Conselho Fiscal, será constituído de 02 membros eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 03 anos e terá como atribuição dar parecer sobre as contas da ASSOCIAÇÃO, aprovando-as ou rejeitando-as..

REGISTRO DE MOVIIS E ANEXOS
 São José do Rio Preto - SP
 Luciano A. Da Fm De Sandre
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

ART.- 22º DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO DE JUDO DE DIVINOLÂNDIA, reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano por convocação do Presidente da Associação sob a Presidência de um associado, eleito, ou aclamado em plenário, para tomar conhecimento do relatório do exercicio, inclusive das contas da Associação.

ART. - 23º DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Estatuto, entrará em vigor imediatamente e só poderá ser reformado por proposta de pelo menos 03 membros da Diretoria, aprovada em Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada.

ART. -24º DESCRIÇÃO DO EMBLEMA

DAS CARACTERÍSTICAS DO EMBLEMA: letras pretas com fundo vermelho
 O Emblema da Associação de Judô de Divinolândia, é escrito com letras maiúsculas.
 As palavras Associação de Judô de Divinolândia, são escritas em círculos, de maneira oval

ART- 25º Os sócios da Associação de Judô de Divinolândia, não respondem individualmente, nem solidariamente nem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART- 26º Os casos deste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria.

ART- 27º DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal, findar-se-a no dia 27 de fevereiro de 2012

Divinolândia, 27 de fevereiro de 2009


 ALOISIO GRESPAN DE FARIA
 Presidente


 CLEBERSO DE CORRÉA
 Advogado-OAB/SP 198391

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 VALOR: R\$ 300,00
 SELOS P. VERBA SELO DE AUTENTICAÇÃO
 Em testemunha da verdade, em 27 de fevereiro de 2009, em Divinolândia, SP, compareceram a este Tabelião:
 Sr. Nilceu de Carvalho Fabeirão
 Adm. Ap. C. Honorário Escr. Aut.
 Inaja de Queiroz Nogueira Escr. Aut.
 Bel. Nilceu de Carvalho Fabeirão
 Tabelião de Divinolândia - SP
 CLEBERSO DE CORRÉA
 Advogado - OAB/SP 198391
 Coleção Notarial do Brasil - Aracaju - SP - Estado de Sergipe - Livro 1000 - Folha 100
FIRMA 2
 0274AA002027

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - Ricardo Picchi

CNPJ: 51.311.850/0001-41

Avenida Nove de Julho, n.º 40 - São José do Rio Pardo - SP - CEP- 13720-000

Fone/Fax: (19) 3608.3894 - E-mail: Registrador@uol.com.br

Prenotado sob n.º **1.148**, no livro **2**, em 12/03/2009.
REGISTRADO no livro **A-3**, sob n.º **765**. São José do Rio
Pardo, 12/03/2009.....

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:

(Luciano Augusto Da Rin De Sandre).

(Oficial: R\$ 49,52; Estado: R\$ 14,08; IPESP: R\$ 10,43; Registro Civil: R\$ 2,61; e,
Tribunal de Justiça: R\$ 2,61)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO